

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA EM
01/10/01
às 12:30 horas
Teulley

MENSAGEM N.º 32/2001, DE 30-09-2001

Exm.º Sr.
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

*A C.L.D.R. com cópia aos Vereadores Rosa
Araújo e Carlos Rufato.
Ubá-MG, 01/10/2001*

Calçado
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Apraz-nos encaminhar a V.Ex.^a, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que *'institui o Programa Municipal de Participação Comunitária no Orçamento – Orçamento Participativo, no Município de Ubá.*

A matéria visa a disciplinar, no Município a participação popular na elaboração da Proposta Orçamentária que anualmente é apresentada à deliberação dos Senhores Vereadores.

O Orçamento Participativo tem por princípios a garantia de uma gestão democrática e compartilhada dos recursos públicos, conseguida através da participação efetiva da comunidade na elaboração e controle das matérias orçamentárias, visando à melhoria das condições de vida da população.

Com a presente proposição, pretende a Administração Municipal normatizar o programa do Orçamento Participativo, que já provou ser eficaz e democrático em inúmeras outras cidades brasileiras e que este ano já foi experimentado em Ubá com recepção muito positiva por parte da comunidade.

Eis, pois, a matéria que oferecemos à consideração dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Jacob
Antônio Carlos Jacob

Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 055/2001

Institui o Programa Municipal de Participação Comunitária no Orçamento - "Orçamento Participativo", no Município de Ubá.

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS E FINALIDADE

Art. 1º. O Orçamento Participativo constitui-se em processo de participação direta da comunidade na elaboração, acompanhamento e fiscalização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município.

Art. 2º. Constituem princípios do Orçamento Participativo:

- I - a gestão participativa, democrática e compartilhada dos recursos públicos;
- II - a participação efetiva da comunidade na elaboração e controle das matérias orçamentárias;
- III - a melhoria das condições de vida das populações carentes do Município.

Art. 3º. O Orçamento Participativo tem por finalidade estabelecer:

- I – no Plano Plurianual, as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas relativas aos programas de duração continuada;
- II – na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as metas e prioridades da administração municipal para o exercício financeiro seguinte;
- III – na Lei do Orçamento Anual, a destinação de recursos para a concretização das metas e prioridades estabelecidas nas diretrizes orçamentárias aprovadas.

CAPÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO

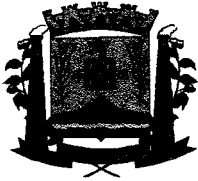
Seção I
Disposições Gerais

Art. 4º. São instâncias do Orçamento Participativo:

- I - Assembléia Municipal;
- II – Assembléias Locais;
- III – Assembléias Regionais;
- IV – Fóruns Específicos.

Seção II
Da Assembléia Municipal

Art. 5º. A Assembléia Municipal é a instância de deliberação máxima do Orçamento Participativo, composta de toda comunidade e de delegados representantes da comunidade, eleitos nas Assembléias Regionais e Conselheiros do Conselho do Orçamento Participativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. A Assembléia Municipal tem por atribuições:

- I - aprovar o Regimento das Assembléias Locais, Regionais e Fóruns Específicos;
- II - dispor sobre os critérios a serem utilizados para a escolha das prioridades orçamentárias;
- III - sistematizar as discussões iniciadas nas Assembléias Locais, Regionais e Fóruns Específicos, elegendo as metas e prioridades orçamentárias do Município;

Art. 7º. A Assembléia Municipal será coordenada pelo Secretário de Planejamento e pelo Presidente do Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Seção III
Das Assembléias Locais, Regionais e Fóruns Específicos

Art. 8º. As Assembléias Locais são as instâncias iniciais do processo de discussão das matérias orçamentárias, constituindo-se em reuniões abertas à comunidade.

Art. 9º. As Assembléias Regionais são últimas instâncias do processo de discussão das matérias orçamentárias, constituindo-se em reuniões abertas à comunidade dos bairros componentes.

Parágrafo Único. Nas Assembléias Regionais, também serão eleitos os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo de que trata o art. 19 deste Regulamento.

Art. 10 Os Fóruns específicos das entidades de representação Municipal se dará em uma só reunião onde se levantará as prioridades.

Art. 11 Para fins do disposto nesta seção, ficam instituídas as Regiões Orçamentárias e Fóruns Específicos, como unidades resultantes da divisão do Município em Nº 12 (doze) espaços geo-políticos, locais das discussões orçamentárias, a saber:

I – **Região A** (Bairros: Concórdia, Altair Rocha, Dos Vaz, São Francisco de Assis, Cruzeiro, São Judas Tadeu, Palmeiras, Vila Casal, Vila Moreira, Vila Regina, São José, Waltencir Benevenuto e João Evangelista).

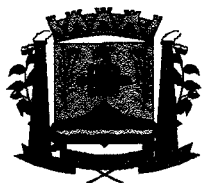
II – **Região B** (Bairros: Jardim Alves do Vale, Noeme Batalha, Talma, Agostinho Sales Amatto, Cristo Redentor, Santa Efigênia, Santa Terezinha, Santo Agostinho, Vitória, Caxangá e José Peluso).

III – **Região C** (Bairros: São João, Vila Frael, Laurindo de Castro, Lava Pés, San Raphael, Seminário, Santana, Pedro Miguelito, Novo Horizonte, Vale do Ipê, Cidade Jardim e Habitat).

IV – **Região D** (Bairros: Chiquito Gazolla, Santa Alice, Oséas Maranhão, Antônio Maranhão (CIBRACI), Universitário, Antonina Coelho (COAHB), Pires da Luz, Antônio Bigonha e Fazendinha).

V – **Região E** (Bairros: Santa Luzia, Dico Teixeira, Louriçal, Waldemar de Castro, Nova Olinda, Xangrilá, Jardim Primavera, Santa Edwirges, Jardim Esperança, Tanquinho, Vila Gonçalves e São Sebastião).

VI – **Região F** (Bairros: São Domingos, Eldorado, Bom Pastor, Agroceres, Bairro da Luz e Corte Grande).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – **Região G** (Bairros: Paulino Fernandes, Residencial Geraldo Guiducci, Residencial São José, Ponte Preta, Olaria, Meu Sonho, Mangueira Rural).

VIII - **Região H** (Bairros: Boa Vista, Recanto das Palmeiras, Industrial (Triângulo), Jardim Inês Groppo, Santa Bernardete, Vila Nazaré, Mateus Schetino e Augusta de Freitas).

IX – **Região I** (Bairros: Centro, Santa Cruz, Derminas, Bela Vista, Colina do Jardim Glória, Jardim Glória, Major Fusaro, Galdino Alvim, Santo Antônio e Copacabana).

X - **Região J** (Diamante, Miragaia, Ubari, Povoado Boa Vista (Colônia) e Povoado São Domingos (Colônia) e Ligação).

XI – **Fórum Específico da Zona Rural.**

XII - **Fórum Específico de Entidade de Representação Municipal.**

Art. 12 Poderão participar das Assembléias Locais, com direito à voz e voto, os moradores do Bairro, com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 13 Poderão participar das Assembléias Regionais, com direito à voto, os Delegados da respectiva Região Orçamentária, com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e toda a comunidade com direito apenas a voz.

Art. 14 As Assembléias Locais serão coordenadas pelos presidentes das Associações de Moradores dos bairros ou por outra entidade delegada pela Comissão Organizadora.

Art. 15 As Assembléias Regionais e Fóruns Específicos serão coordenadas por um representante da Comissão Organizadora ou por um membro do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, representante da Região Orçamentária.

Seção IV
Do Conselho Municipal

Art. 16 O Conselho Municipal do Orçamento Participativo é a instância de aconselhamento, proposição, análise e fiscalização das matérias orçamentárias do Município, e de deliberação de suas próprias matérias.

§ Parágrafo único - A direção do conselho será composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-presidente e Secretário para o mandato de um ano, sendo permitido apenas uma recondução.

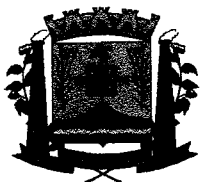
Art. 17 São atribuições do Conselho:

I - Analisar a execução orçamentária do exercício anterior e a execução do Plano Plurianual (PPA), emitindo parecer para apreciação do Poder Legislativo;

II - Consolidar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA), emitindo parecer para apreciação do Poder Legislativo;

III - Acompanhar a execução orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Governo;

IV - Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de suplementação orçamentária e os projetos de subvenções sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Representar as Assembléias Municipal, Regionais e Fóruns Específicos a comunidade nas matérias orçamentárias;

VI - Convocar as Assembléias Regionais e a Assembléia Municipal;

VII - Convidar qualquer representante do Poder Executivo para reuniões extraordinárias;

VIII - Manter intercâmbio com os Conselhos Municipais de Política Setorial;

IX - Opinar e decidir a metodologia adequada para o processo de discussão e definição das Leis Orçamentárias e Plano de Investimento;

X - Dispor sobre o seu regimento interno.

Art. 18 O Conselho Municipal do Orçamento Participativo será bipartite e paritário entre representantes governamentais e não governamentais :

I - Governamental

- 05 representantes titulares e 05 suplentes da Prefeitura Municipal de Ubá;

II - Não Governamental:

- 05 representantes titulares e 05 suplentes de cada regional e Fóruns Específicos.

Art. 19 O Poder Executivo oferecerá toda a infra-estrutura e informações necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, além de:

I - submeter à sua apreciação as alterações no Orçamento Fiscal, da Seguridade e de Investimentos;

II - prestar contas sobre a execução do plano de governo, obras e atividades;

CAPÍTULO III
DOS DELEGADOS REGIONAIS

Art. 20 Os delegados regionais são os representantes da população nas Regiões e as suas funções serão exercidas gratuitamente.

Art. 21 São atribuições dos Delegados Regionais:

I - conhecer e cumprir o presente Regulamento;

II - representar a sua Região junto à Assembléia Municipal;

III - multiplicar as discussões relativas ao Orçamento Participativo na sua Região, estimulando a participação popular e o surgimento de formas de organização e consulta popular;

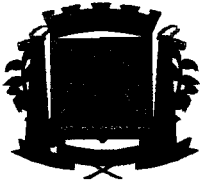
IV - participar de reuniões da Região quando convocadas pelo conselheiro;

V - acompanhar as votações referentes às matérias orçamentárias na Câmara de Vereadores.

Art. 22 Pode ser Delegado (a) Regional os que preencherem os seguintes requisitos:

I - ter 16 (dezesseis) anos completos;

II - residir em um dos bairros da Região que pretenda representar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23 Os Delegados Regionais serão eleitos em Assembléias Locais, sendo 05 (cinco) Delegados por bairro, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO

Seção I Disposições Gerais

Art. 24 O processo do Orçamento Participativo dar-se-á em todas as fases do ciclo orçamentário, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual.

Art. 25 O calendário processual deverá observar os prazos estabelecidos em lei para encaminhamento dos projetos de lei em matéria orçamentária ao Poder Legislativo.

Seção II Da Discussão e Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 26 O processo será instaurado, no primeiro dia útil do mês de fevereiro para a elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a realização da Assembléia Municipal de lançamento do Orçamento participativo para o ano subsequente e de Prestação de Contas, momento em que o Poder Executivo apresentará à comunidade a prestação contas referente à execução orçamentária do exercício financeiro anterior.

Seção III Da Discussão e Elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual

Art. 27 Na Segunda quinzena de abril de cada ano, será instaurado processo de discussão e elaboração do projeto de Lei do Orçamento Anual, visando estabelecer as normas para a destinação de recursos de acordo com a prioridades aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

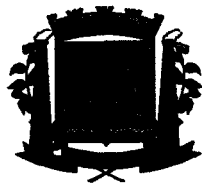
Seção IV Da Discussão e Elaboração do Projeto do Plano Plurianual

Art. 28 No primeiro ano de governo, instaurar-se-á o processo para discussão e elaboração do Plano Plurianual, tendo por finalidade dispor sobre as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º. A discussão do projeto do Plano Plurianual poderá ser realizada em conjunto com a discussão do projeto de Lei do Orçamento Anual.

Capítulo V Disposições Finais e Transitórias

Art. 29 A participação da comunidade na elaboração e controle das matérias orçamentárias será permanente, exercendo-se diretamente ou por meio dos conselheiros eleitos e dos delegados regionais, nos termos previstos neste Regulamento, sem prejuízo de outras formas de participação popular asseguradas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS


Art. 30 O processo para discussão e elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2003 será iniciado com a realização de uma Assembléia Municipal de lançamento do Orçamento Participativo para 2003 e Prestação de Contas do orçamento do exercício anterior.

Art. 31 A Assembléia Municipal de discussão e elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2003 terá a incumbência de definir os critérios gerais a serem utilizados para a escolha das prioridades orçamentárias, com base em estudo da realidade sócio- econômica do Município a ser elaborado pela Secretaria de Planejamento.

Art. 32 Todas as etapas do Orçamento Participativo seguirá ao calendário do ano proposto pelo conselho do Orçamento Participativo.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 30 de Setembro de 2001


Antônio Carlos Jacob
Prefeito de Ubá